



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 603510/2019

Interessado - Valdeci de Jesus Costa

Relator - Alexandre Ferramosca Netto – AÇÃO VERDE

Advogado - Jonas Duarte de Araújo – OAB/MT 25.807

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/07/2025

Acórdão nº 265/2025

Auto de Infração nº 151576 de 04/12/2019. Auto de Inspeção nº 178952 de 04/12/2019. Termo de Embargo nº 108609 de 04/12/2019. Relatório Técnico nº 393/DUDALTAFL0/SEMA/2019. Por desmatar, e fazer uso do fogo, em 241,99 ha de floresta nativa localizada em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa nº 812/SGPA/SEMA/2024, homologada em 01/08/2024, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de floresta nativa desmatada, em área de reserva legal, totalizando 241,99 ha, resultando o valor de R\$ 1.209.950,00 (um milhão, duzentos e nove mil, novecentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator conhece, e nega provimento ao recurso apresentado, mantendo inalterada a Decisão Administrativa nº 812/SGPA/SEMA/2024. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator mantendo inalterada a Decisão Administrativa nº 812/SGPA/SEMA/2024, com Termo de Embargo, bem como multa totalizada no valor de R\$ 1.209.950,00 (um milhão, duzentos e nove mil, novecentos e cinquenta reais). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Anderson Martinis Lombardi

Representante da SEDEC

Raony Cristiano Berto

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Gabriela Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR